

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2543/80 (Proc. DREVP 4007/80)
INTERESSADO : EEPG "PAULO VIRGÍNIO"/CUNHA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARIA CELESTE DE MORAES
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 1772 /81 - CESG - APROVADO EM 4/11/81.
1. H I S T Ó R I C O

1.1. O presente expediente diz respeito a pedido de regularização da vida escolar da aluna MARIA CELESTE DE MORAES, formulado ao Sr. Presidente deste-Conselho Estadual de Educação pela atual Diretora da EEPG "Paulo Virgínio", da cidade de Cunha, tendo em vista que:

1.1.1. a aluna em questão concluiu, em 1972, na referida escola, o curso Colegial - Plano "B" e

1.1.2. decidindo prosseguir seus estudos, dirigiu-se, no início do ano letivo de 1979, ao mesmo estabelecimento, requereu sua matrícula (que foi deferida pela Diretora da época) na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com aprofundamento de estudos para o ensino da 3ª série e 4ª série do 1º grau, quando, de acordo com o artigo 9º da Deliberação CEE nº 21/76, a aluna poderia matricular-se na 2ª série ou na 3ª da mencionada habilitação.

1.2. Assim, a Diretora atual (que entrou em exercício na unidade escolar aos 06/03/79, portanto, após o período normal de matrículas), ao determinar a Secretaria a conferência dos prontuários de todos os alunos que deveriam concluir o 2º grau em 1979, detectou a presente irregularidade.

1.3. Conforme documentam os autos (fls.79), foram tomadas as providências que o caso exigia e, dado o adiantamento do ano letivo, foi permitido à aluna que continuasse a cursar normalmente aquela 4ª série.

1.4. Em 1980, na tentativa de sanar as falhas advindas do engano cometido no ano anterior e considerando não caber culpa à aluna, foi a mesma orientada no sentido de cursar, nesse ano, a 3ª série da mesma habilitação, juntamente com os processos de adaptação julgados necessários (doc. fls. 4 a 8).

1.5. Tais procedimentos foram submetidos à apreciação da DE de Guaratinguetá (fls. 9 a 11), a qual, após análise e orientações adicio-

PROCESSO CEE: 2543/80 PAEECER CEE: 1772 /81 fls.02

nais, opinou pelo retorno do processo à origem, para a devida complementação.

1.6. Cumpridas as determinações da Assistência Técnica da DE., foi o processo devolvido e, desta vez, apreciado pelo Sr. Supervisor de Ensino que se manifestou pela "regularização da matrícula e homologação dos atos escolares da aluna MARIA CELESTE DE MORAES, nos anos de 1979 e 1980, na EEPG "Paulo Virgínio" de Cunha, através de pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, a fim de que, ao final de 1980, possa lhe ser conferido o Diploma, de Magistério".

1.7. A DRE do Vale do Paraíba (fls.22/23) e a Coordenadoria de Ensino do Interior (fls.29) ratificaram a manifestação favorável das autoridades escolares anteriormente ouvidas.

1.8. Através do Gabinete do Sr. Secretario de Estado da Educação, o protocolado veio ter a este Conselho, de onde foi baixado para cumprimento da diligência constante nas fls.50/51.

1.9. Atendidas as exigências ali contidas (doc. fls. 54 a 90) foi o expediente restituído a este Colegiado para a conclusão final.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Em realidade, a inversão sequencial de estudos que caracteriza o presente caso verificou-se em decorrência da solução proposta pela atual direção, na tentativa de solucionar uma situação de fato, ocasionada pela Diretora anterior da mesma escola, que havia matriculado a discente em pauta na 4ª série da habilitação de Magistério quando, pela legislação em vigor, tal matrícula deveria ter ocorrido na 2ª ou 3ª série daquela habilitação.

2.2 Muito embora esses procedimentos adotados pela escola (conforme deixa claro, como os únicos plausíveis encontrados para solucionar o caso) não tenham sido os recomendáveis do ponto de vista pedagógico, diante do fato consumado, há que se levar em conta não só as circunstâncias que o forjaram, bem como o currículo global cumprido pela aluna na habilitação que concluiu no ano de 1980.

2.3. De acordo com os documentos que instruem os autos, a aluna cumpriu o currículo a seguir: (vide quadro anexo).

PROCESSO CEE Nº 2543/80		COLEGIAL		PARECER CEE Nº 1772/81 fls.3 MAGISTÉRIO				
MATERIAS	CONTEÚDO ESPECÍFICO	1970	1971	1972	ADAPTAÇÃO-1980		REGULAR	
		1a. série	2a. série	3a. série	1a. série	2a. série	3a. série	4a. série
Comunicação e Expressão	Língua Port. e Lit. Brasileira	-					X	
	Português	X	X					
	Língua Estrangeira Moderna-Inglês			X				
	Educação Artística	-	-		X			
Estudos Sociais	História	-	-					
	Geografia	-	-					
	C.S.P.B.	-	-	X				X
	Educação Moral e Cívica	X	X					
Ciências	Estudos Sociais	X	X					
	Matemática	X	X					
	C.F.B. - Física	X	X					
	C.F.B. - Química	-	X					
	C.F.B. - Biologia	X	X					
	Programa de Saúde	-	-					X
Parte Diversificada.	Téc. Avaliação do Rend. Escolar							X
	Literatura Infantil							X
	Téc. de Redação em Língua Port.							X
	Téc. Audiovisuais em Ed.							X
	Programas de Informação Prof.				X			
	Estatística Aplicada					X		
	Português e Literatura Infantil			X				
	Filosofia	X						
	Teoria Geral da Educação			X				
Disciplinas Instrumentais	Educação Artística da Criança							X
	Ed. Física Infantil							X
Núcleo	Psicologia Apl. à Ed.			X		X	-	
	Biologia Apl. à Ed.			X		X		
	Sociologia Apl. à Ed.			X				X
	Filosofia e História da Ed.							X
Profissionalizante	Estat. e Func. do Ens. de 1º Grau							X
	Didática incluindo Prát. de Ens.					X	X	
	Psicologia do Desenv. da Criança							X
	Conteúdo e Met. da Língua Port.							X
	Conteúdo e Met. do Ens. Matem.							X
	Conteúdo e Met. do Ens. de Ciências							X
	Conteúdo e Met. do Ens. de Est. Soc.							X
	Educação Física							D.M.
	Estágio Supervisionado							X
	Estágio Superv. (Compensação)				X	X		

PROCESSO CEE: 2543/80 PARECER CEE: 1772 /81 fls.04

2.4. Em que pese a matrícula indevida, verifica-se que a aluna cumpriu, na habilitação, índices superiores aos mínimos estabelecidos pela legislação em vigor, fazendo, portanto, jus ao seu diploma.

2.5. Assim, concluiremos, em caráter excepcional, pela regularização da vida escolar da estudante em epígrafe, através da homologação dos atos escolares que praticou, na aludida habilitação, nos anos de 1979 e 1980, na EEPG "Paulo Virgínio" de Cunha.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, homologa-se, em caráter excepcional, a matrícula da aluna MARIA CELESTE DE MORAES (ou Maria Celeste de Moraes Oliveira, conforme Certidão de Casamento anexada ao processo, às fls.83) no ano de 1979, na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - com aprofundamento de estudos para o ensino da 3ª e 4ª série do 1º grau e demais atos escolares praticados, em 1980, na EEPGG "Paulo Virgínio", de Cunha, fazendo jus, por conseguinte e nos termos deste parecer, ao diploma correspondente.

CESG, em 07 de outubro de 1981.
a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1981
a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de novembro de 1981.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente